

DECRETO N° 35.060

ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a redução horário de expediente das repartições públicas municipais, autorizada pelo Decreto n° 29.600, de 20 de julho de 2020, foi adotada como medida necessária ao enfrentamento do coronavírus, decorrente da PANDEMIA – COVID 19;

CONSIDERANDO a cessação dos efeitos da situação de emergência em âmbito estadual e nacional, relativamente à pandemia antes citada;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal e respectivas autarquias se encontra reduzido, estando em andamento as providências de concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos à população, notadamente em saúde, educação, assistência social, mediante atuação de profissionais habilitados e pessoal de apoio administrativo, indispensável ao atendimento,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir de 04 de fevereiro de 2025, será de 07:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Os Secretários Municipais poderão estabelecer horário diferenciado para o funcionamento das repartições e cumprimento da carga horária dos servidores, visando o melhor atendimento à população, em especial:

- I** - os serviços da área da saúde e da assistência social municipal;
- II** - as atividades da área de segurança pública;
- III** - os serviços essenciais de limpeza pública;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300380034003400300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV – as atividades da área de educação;

V - os serviços de equipes operacionais das Secretarias Municipais de Obras, de Manutenção e Serviços, da Agricultura, do Interior e a Gerência de Equipamentos e Infraestrutura Física da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida;

VI - as atividades permanentes de fiscalização, controle e serviços externos;

VII - os serviços de plantão permanente que, em virtude de sua característica, exijam horários especiais, mesmo que em caráter temporário;

VIII - outros serviços que por sua natureza necessitem horários diferenciados, devidamente justificados.

Art. 3º Para efeito do disposto no artigo anterior, o titular da Secretaria Municipal ou órgão da administração que necessitar de horário diverso, encaminhará justificativa, contendo proposta de cumprimento do expediente de trabalho, que será submetida à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O controle do horário dos servidores deverá ser realizado pela sua chefia imediata através do ponto eletrônico de frequência, já adotado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. Na impossibilidade temporária de registro eletrônico do ponto deverá ser adotado livro de controle de entrada e saída, com a devida assinatura daqueles que desempenham atividades presenciais.

§ 2º. Os procedimentos necessários nos casos de faltas justificadas ou injustificadas, e os atrasos ocorridos deverão ser adotados conforme legislação municipal vigente.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão atuar além do horário definido, mediante determinação do Secretário de cada pasta ou dos dirigentes dos órgãos da administração indireta, na forma da lei.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 29.600, de 20 de julho de 2020 e Decreto nº 34.064, de 06 de maio de 2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300380034003400300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

